

CONSIDERANDO que após sua posse, a referida Servidora exerce regularmente suas atividades como Agente de Fiscalização (Fiscal de Tributos) deste Município;

CONSIDERANDO a declaração da servidora Sra. Guiomar Feliz Machado (nomeada pela Portaria 01/2000) atestando que a Sra. Joseane de Oliveira da Silva de Lima foi empossada na data de 01 de fevereiro de 2008 no cargo de Fiscal de Tributos;

CONSIDERANDO a declaração da servidora Sra. Norai Hidalgo Belido Penheiro (nomeada pela Portaria 006/1998) atestando que a Sra. Joseane de Oliveira da Silva de Lima foi empossada na data de 01 de fevereiro de 2008 no cargo de Fiscal de Tributos;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos e Extrato de Contribuições do FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVCAR certificando que a Sra. **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA** é servidora pública desde a data de 01 de fevereiro de 2008, no cargo de Fiscal de Tributos.

CONSIDERANDO que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a nomeação da Servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, que desde 01 de fevereiro de 2008 vem prestando serviços em prol município de Carlinda/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidada a nomeação da Servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, no cargo de Agente de Fiscalização.

Art. 2º Ficam convalidados os seguintes atos: Portaria de Convocação de n.º 316/2008; Portaria de Nomeação de n.º 321/2008, Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 05 de Agosto de 2.019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2019**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 239/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o período de gozo da Licença Premial concedida a servidora **DEVANIR PEREIRA DE SOUZA**, através da Portaria nº 239/2018, devendo período restante ser usufruído da seguinte forma: **Período de gozo: 10 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020 01 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020.**

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 239/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de agosto de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019, de 06/08/2019.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, visando suprir as necessidades operacionais dos serviços na recuperação de pontes de madeira, propiciando trafegabilidade e segurança para quem utiliza as estradas rurais no município de Carlinda - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.760,55 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: TROPICAL IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELI EPP CNPJ:27.591.753/0001-75.

Carlinda - MT, 07 de Agosto de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LUZIA GONÇALVES DE SOUZA CRUZ

CPF: 723.212.101-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

VALOR SUPRESSIVO: R\$3.340,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 32/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT. CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, com sessão no dia 20/08/2019 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581

1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 07 de Agosto de 2019.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635/GP/2019 EM, 07 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 635/GP/2019

Em, 07 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr. ° **ROBSON LUIS BARBOSA**, portador do RG nº 066693903 e CPF nº 622.591.051-49, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado no GABINETE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2019 e término em 30/10/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

DENUNCIADA: JUCILENE PEDROSO FERREIRA

ASSUNTO: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

Vistos, etc.

Trata-se de denúncias promovidas em desfavor da candidata Jucilene Pedrosa Ferreira, ora denominada denunciada, a qual participa do certame para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Chapada dos Guimarães/MT, por esta ter praticado propaganda eleitoral antecipada, isto é, antes do prazo delimitado pelo Edital CMDCA nº 001/2019, por meio do aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

Todas as denúncias foram instruídas com cópia de *screenshots* (captura de tela de celular), nos quais está estampado a dita propaganda. Todas as denúncias versam sobre a mesma propaganda.

A denunciada tomou ciência das referidas denúncias, na data de 24/07/2019, às 16h00m, por meio do Ato Impugnatório nº 001/2019.

Na data de 25/07/2019, às 14h59m, a denunciada interpôs, tempestivamente, recurso quanto ao Ato Impugnatório nº 001/2019, onde, em síntese, alega não ser a autora da propaganda eleitoral noticiada nas denúncias, desconhecendo quem pode ter praticado o referido ato, bem como fundamenta que as denúncias são apócrifas e, por conseguinte, não poderiam ser levadas adiante. Por fim, a denunciada requer o arquivamento das denúncias.

Na data de 29/07/2019, foi encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) novo *screenshot* que corrobora com as denúncias outrora apresentadas. O novo *screenshot* retrata a propaganda sendo encaminhada pelo próprio celular da denunciada. Por se tratar de elemento novo, na data de 01/08/2019, foi dada ciência a denúncia e aberto novo prazo para que a mesma se manifestasse.

A denunciada, na data de 02/08/2019, interpôs, tempestivamente, novo recurso, onde, em síntese, sustenta que:

- 1) a denúncia para ensejar impugnação deve ser feita por pessoa identificada;
- 2) o ato de impugnação foi publicado no Diário Oficial (AMM) antes de lhe ser garantido o direito ao contraditório;
- 3) o edital é obscuro e genérico quanto ao período estipulado para campanha eleitoral;
- 4) o edital não cita que campanha eleitoral via *Whatsapp* é proibida;
- 5) o edital estipula que tanto o candidato quanto o denunciante devem ser notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do CMDCA, no entanto, ao admitir denúncias apócrifas, haveria parcialidade porque o denunciante, enquanto apócrifo, não poderia ser notificado;
- 6) nos termos da legislação vigente a "propaganda eleitoral irregular" fere somente a isonomia entre os candidatos e não a candidatura em si, pois os critérios objetivos da candidatura previstos no edital já foram preenchidos;
- 7) a "propaganda irregular" não deve acarretar prejuízo a candidatura da candidata, mas, sim, advertência ou multa.

É o relato do necessário. Passamos a análise do mérito.

II – DO MÉRITO

II.A – DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA

Primeiramente, registra-se o texto constante no *screenshot* objeto das denúncias, qual seja:

"Boa noite, sou Jucilene pedroso ferreiras, formada em direito e candidata ao cargo do conselho tutelar de chapada dos Guimarães, venho, por meio deste, pedir o seu apoio e voto, para que eu possa conseguir a Vitória no dia 06/10/2019. Lembrando que minha Vitória será a de toda a população de chapada, pois tenho muitos projetos voltados a criança e ao adolescente, projetos esses que muitos que foram conselheiros não tiveram a vontade de fazer. conto com sua amizade e comprometimento, para que possamos renovar retirar das mãos de pessoas que querem somente o seu salário e nada fazem em prol dos que realmente necessitam. grata..."

Veja, o texto acima é perfeitamente enquadrado como propaganda eleitoral, na medida que resta evidenciado, cumulativamente, os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do Ac. TSE nº 15.732, de 15.4.99, cujo Relator foi o Min. Eduardo Alckmin, quais sejam: I) indubitosa intenção de revelar, mesmo que de forma dissimulada, a candidatura; e II) a ação política que se pretende desenvolver ou os méritos que o habilitam ao exercício da função.

Nesse passo, tem-se que a **materialidade** da conduta de propaganda antecipada **resta comprovada** pelos *screenshots* acostados aos autos (fls. 03/06, 08 e 13), bem como tem-se que a **autoria** por parte da denunciada **resta comprovada** por meio do *screenshot* de fls. 13, de onde denota-se que a mensagem em questão foi enviada diretamente do número da denunciada (65 99263-2995), sendo este o mesmo número fornecido por ela à Comissão Eleitoral no ato da inscrição.

Importa mencionar que os *screenshots* em apreço, embora versem sobre o mesmo texto, foram feitos em situações distintas, pois os elementos da tela capturada não são os mesmos.

II.B – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA DENUNCIADA